



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho

**Assessor:** José Roberto Del Valle Gaspar

Parecer jurídico de entrada do PL nº 3.976/2019, de autoria do Executivo, que: **“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento de 2019 e dá outras providências.”**

**DA ANÁLISE**

Do PL em epígrafe, extrai-se que tem como objetivo a autorização Legislativa ao Executivo, para abertura de créditos adicionais suplementares, com cobertura pela anulação parcial ou total de dotações que especifica.

O artigo 41 da Lei nº 4.320/1964 (Lei da Contabilidade Pública), que classifica dos créditos adicionais, e, em relativo ao crédito adicional suplementar, estabelece como sendo aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária, assim dispondo:

**“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

**III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.” - grifamos.**

O artigo 52 da Lei Municipal nº 3.506/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), estabelece que a abertura de créditos adicionais suplementares dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos (financeiros) disponíveis para cobrir as despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e da Constituição da República, e que acompanharão os



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, qual dispõe:

**“Art. 52. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Constituição da República.**

**§ 1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.**

**§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.”**

Na justificativa há indicações sobre os cancelamentos propostos, o que se entende como atendido o dispositivo, no entanto, é de se ressaltar, que a autorização de abertura do crédito suplementar e especiais pelo Legislativo, não retira a imposição legal no sentido de que no ato do Decreto do Executivo, exista recurso financeiro disponível para cobertura da despesa.

No presente caso, a justificativa para a autorização de abertura de créditos suplementares é centrada na necessidade de reclassificação de despesas por ordenamento superior e previsões insuficientes, em face de aumento de repasses do FUNDEB (FEB 60 e FEB 40), portanto, entende-se que o correto seria o tratamento distinto entre reclassificações, que seria crédito adicional especial, e reforço de dotações, que é suplementar.

Note-se ainda, que a data da justificativa consta como 28 de dezembro de 2019, portanto, sem nexos com a data lançada no projeto, que é 28 de junho de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**CONCLUSÃO**

Em conclusão, além da análise feita, é de se ressaltar, que o Executivo pede urgência especial na tramitação, cujo prazo não corre no período de recesso parlamentar, no entanto, ao mesmo tempo, convoca reunião extraordinária por ofício em apartado, mesmo porque, sustenta-se necessidade de adequação para viabilização de pagamentos dentro do mês, pelo que entende-se pela admissibilidade e tramitação na forma regimental, relegando análise técnica mais detida sobre a matéria pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 1º de julho de 2019

José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG